



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6694/2025

Institui a Cronologia de Pagamentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, alinhada aos Manuais de Execução Orçamentária e de Restos a Pagar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de padronização, controle, transparência e conformidade na execução de pagamentos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Cronologia de Pagamentos** no âmbito da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, como instrumento de planejamento, registro, controle e acompanhamento das obrigações financeiras do Município, **em conformidade com os procedimentos previstos no Manual de Execução Orçamentária e de Restos a Pagar.**

Art. 2º A Cronologia de Pagamentos tem por finalidade:

- I – registrar de forma ordenada e cronológica todas as despesas públicas do Município;
- II – assegurar a compatibilidade e integração com os registros contábeis previstos nos Manuais de Execução Orçamentária e de Restos a Pagar;
- III – facilitar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira pelos órgãos de controle interno e externo;
- IV – subsidiar decisões sobre programação de pagamentos, adiantamentos, liquidações e quitação de restos a pagar.

Art. 3º A Cronologia de Pagamentos deverá:

- I – incluir todos os pagamentos a fornecedores, servidores, prestadores de serviços, obrigações legais e demais despesas públicas;
- II – detalhar, no mínimo, os seguintes campos:
 - a) Data do pagamento;
 - b) Valor;
 - c) Fonte de recurso;
 - d) Programa, ação e natureza da despesa;
 - e) Número do empenho e tipo de documento;
 - f) Setor responsável pelo pagamento;
- III – contemplar os registros de restos a pagar, empenhos não liquidados e eventuais ajustes de exercícios anteriores;
- IV – ser atualizada diariamente e disponibilizada para consulta pelos setores de contabilidade e finanças, garantindo a consistência com os manuais de execução.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Os órgãos e unidades administrativas do Município são responsáveis pelo fornecimento tempestivo das informações necessárias à manutenção da Cronologia de Pagamentos, **seguindo os procedimentos e fluxos estabelecidos no Manual de Execução Orçamentária e de Restos a Pagar.**

Art. 5º O Secretário Municipal de Fazenda é responsável pela supervisão, atualização, consolidação e publicação periódica da Cronologia de Pagamentos, podendo editar instruções complementares para a correta aplicação deste Decreto e alinhamento com os Manuais de Execução.

Art. 6º Este Decreto surtirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 31 de outubro de 2025.


Gerso Francisco Gusso

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
03/11/2025
Jornal AMP
Página 373
Edição 3398
Karine
Ass. Responsável